



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 406/2010 – DF, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza que, a critério da Administração, os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, sejam lotados em qualquer das unidades da Justiça Federal de 1º Grau em Pernambuco

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando que as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, previstas na Resolução n.º 212, de 27/9/99, do Conselho da Justiça Federal, não excluem o desempenho de atividades de auxílio nos serviços cartorários, bem assim em qualquer das unidades da Secretaria Administrativa, na Seção de Apoio Administrativo das Subseções Judiciárias ou na Seção de Apoio Administrativo dos Juizados Especiais Federais, quando, conforme avaliação da administração da unidade respectiva, houver insuficiência de pessoal ou assim exigir o volume de trabalho;

Considerando que as referidas atividades de auxílio, quando constatada a insuficiência de pessoal ou assim exigir o volume de trabalho, exercidas cumulativamente com as atividades de segurança e transporte, de que trata a Resolução n.º 212, de 27/9/99, do Conselho da Justiça Federal, não caracterizam desvio de função;

Considerando, por fim, as decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em sede dos Mandados de Segurança (Pleno) n.ºs 102295/PE e 102296/PE,

RESOLVE:

Art. 1.º Quando houver insuficiência de pessoal ou assim exigir o volume de trabalho, a critério da Administração, os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, poderão ser lotados em qualquer das unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, a fim de prestar auxílio nessas diversas unidades, cumulativamente com as atividades de segurança e transporte, de que trata a Resolução n.º 212, de 27/9/99, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), prevista na Lei n.º 11.416/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), de que trata a Lei n.º 11.416/2006, não será devida ao servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro